



SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023 CE-CAU/PR

DATA	13 de setembro de 2023 (quarta-feira)	HORÁRIO	16:48 hs às 17:54 hs
LOCAL	Modalidade virtual através dos seguintes link da Plataforma <i>Google Meet</i> : https://meet.google.com/gmv-ocqi-ktg e https://meet.google.com/uhg-dsio-jbh		

PARTICIPANTES	Mario Barbosa da Silva (IAB/PR)	Membro Titular
	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular
	Otávio Urquiza Chaves (IAB/PR)	Membro Titular
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)	

ORDEM DO DIA

1	JULGAMENTO LIMINAR – DENÚNCIA Nº 030 SIEN
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	<p>Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber: -----</p> <p>a) Julgamento Liminar: a CE-CAU/PR reuniu-se de modo virtual através dos seguintes links da plataforma Google Meet https://meet.google.com/gmv-ocqi-ktg e https://meet.google.com/uhg-dsio-jbh a fim de deliberar o pedido de liminar apresentado pela CHAPA 02 no SIEN. Considerando a Denúncia nº 030 cadastrada pela CHAPA 2 (CAUemREDE) face a CHAPA 01 (SOMOS+CAU) em razão de uma possível propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação atinente visto que, em período eleitoral, os integrantes da CHAPA 01 decidiram por utilizar como meio de campanha o “Gibi da Turma da Mônica” produzido pelo CAU/PR em parceria com o Instituto Maurício de Souza, cujo objetivo é divulgar e esclarecer sobre a profissão de Arquitetura e Urbanismo. Quanto ao tema, Dr. Guilherme lembrou que é legal o candidato comentar sobre as ações realizadas durante sua gestão, porém, importante destacar que incorre em ilegalidade quando se utiliza estrutura da instituição para propaganda como o vídeo de “UNBOXING dos gibis” - gravado dentro da sala da presidência do CAU/PR e postados no perfil de conselheiros com a logomarca “SOMOS+CAU CHAPA 1”. No decorrer da reunião, os membros da CE acessaram alguns links enviados na petição inicial identificando que a CHAPA 1 possui um destaque em sua página no INSTAGRAM denominado “CAU EDUCA”, com a figura da “Mônica” (personagem do desenhista Mauricio de Souza) – vinculando novamente a chapa com a revista institucional do Conselho. Por fim, a análise das demais capturas de tela restou comprometida posto não constar na presente denúncia link de acesso, tampouco vídeos devidamente validados pela tecnologia blochchain ou Ata Notarial. Restou identificado também que a página oficial do CAU/PR no Instagram publica ações do Conselho marcando o link pessoal do atual candidato da CHAPA 01, o qual em sua rede social posta vídeos e outros materiais de campanha. Assim, a CE oficiará o Setor de Comunicação do CAU/PR recomendando não demonstrar apoio a nenhum candidato devendo manter-se imparcial e agir de forma isonômica. Reconhecendo a plausibilidade de ocorrer prejuízo ao processo eleitoral, esta comissão entende ser necessário a retirada de algumas informações das redes sociais que possam confundir os profissionais deliberando assim pelos seguintes atos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Deferir parcialmente a Liminar apresentada;2. Notificar o denunciado para que remova os vídeos nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.instagram.com/p/Cw3ziDtsAu2/; https://www.instagram.com/p/CwPudZZIIyj/3. Notificar o denunciado para retirar o destaque denominado “CAU EDUCA”, com a figura “Mônica” da página “somosmaiscou” no endereço https://www.instagram.com/somosmaiscou/4. Intimar a denunciada CHAPA 01 para atender o disposto na medida liminar concedida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados minuto a minuto.



5. Comunicar a decisão desta Comissão Eleitoral a CHAPA 02, para que em querendo, junte em 24 horas os links para a devida comprovação dos demais prints de tela trazidos na petição inicial.
6. Oficiar a servidora da instituição mencionada pela CHAPA 02 para que se abstenha de utilizar instrumentos e meios institucionais do CAU/PR para propaganda eleitoral de qualquer chapa.
7. Oficiar o Setor de Comunicação do CAU/PR para que em suas publicações nas redes sociais não adicione endereços/links e pessoas (candidatos as eleições 2023) direcionando para páginas com conteúdo de propaganda eleitoral.
8. Informar a CHAPA 02 para que a mesma complemente as informações caso seja de interesse visto que em alguns prints apresentados na petição inicial não foi possível a verificação pela comissão,

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 5ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 13/09/2023

Matéria em votação: Decisão Liminar 001 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek